



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP.

1.1. Processo Administrativo nº 037/2023, correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.**

1.2. O documento está organizado pela seguinte estrutura:

- Equipe de planejamento da contratação;
- Descrição da necessidade da contratação;
- Levantamento de mercado;
- Descrição dos requisitos da contratação
- Descrição da solução como um todo

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	SETOR
TÉCNICO/ CHEFE DIVISÃO TRANSPORTE ESCOLAR	PAULO MONTEIRO SILVA	MAT. 606/ DEC. 028/2023	SEMED
ADMINISTRATIVO	MELKE COSTA FONSECA	MAT. 2143	SEMED
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANTONIO ARLISOM NERIS LIMA	MAT. 67	SEMED

3. Descrição da Necessidade da Contratação

O propósito deste documento é apresentar os resultados do Estudo Técnico Preliminar para o Registro de Preço especificado acima no objeto, tendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na qualidade de órgão gerenciador e **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, como órgão participante, no sentido de como rege a Lei nº. 14.133/21, contratos referentes aos serviços de transporte escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação Cultura e Desporto, em virtude de alteração das



quilometragens, inclusão de novas rotas e consequentemente atualização dos preços, o cálculo será de 200 dias, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Configurando desta forma, a necessidade do serviço, a fim de suprir a demanda e garantir um melhor transporte sem eventuais acidentes aos usuários ou danificação dos objetos e matérias transportados. Portanto, o presente ETP tem como objetivo avaliar o histórico das contratações para o objeto, atualizar as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade de uma nova contratação por meio do SRP.

4. Setor Requisitante

4.1. Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Transporte Escolar, onde fora solicitada pelo Setor de Transporte Escolar, afim de gerar resultado no mesmo.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza dos Serviços

5.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços comuns haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

Duração do Contrato ou Ata

5.2. Objeto destina-se a credenciar empresas, para o período de 12 meses

Relevância dos requisitos estipulados

5.3. A contratação irá trazer benefícios diretos ao alunado das escolas públicas estadual, alcançando com a presente prestação de serviços de transporte escolar, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de Belterra/PA.



Normas a serem consideradas

5.4. Todo(s) veículo(s) deverão, ser:

5.2.1 equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

5.2.2 estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

5.2.3 atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

5.2.4 atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme CONAMA nº 401, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

5.5. Para a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar será exigido do contratado:

- a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei nº 14.133/21 e no Edital;
- d) Requisitos de Habilitação
- e) No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão Art. 28, as exigências de habilitação Art. 62 devem seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.
- f) Requisitos Obrigacionais
- g) Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- h) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEMED.
- i) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- j) Substituir, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso apresentem defeitos que necessite de manutenção acima do prazo estabelecido pela administração.
- k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- n) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



6.1. A avaliação de mercado buscou as opções disponíveis para atender a necessidade contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar por parte da SEMED;

6.2. Em primeiro lugar, foi feita uma pesquisa junto a outros Municípios próximos, para identificar as soluções que são tendencialmente contratadas.

6.3. Foi feita pesquisa preliminar com fornecedores, após feita a pesquisa do preço de referência, após obter um mapa de apuração e por fim, conseguir o preço estimado para o processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar para conduzir alunos as escolas deste Município. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

7.1.1. A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de conforto e segurança adequados ao deslocamento de de alunos deste Município de Belterra-PA.

7.1.2. A contratação deste serviço representa, em regra, solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos veículos.

7.1.3. Verificando a economia de escala fica viável a licitação será realizada através de processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, por meio de pregão eletrônico.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Para a definição do quantitativo foi considerado a necessidade de contratação dos serviços, conforme quantidade de alunos matriculados e que necessitam deste serviço, e apoiando as 49 escolas municipais e 01 escola estadual por meio da área pedagógica e setor de transporte escolar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da aquisição, procedeu-se conforme o Art. 5º, II, IV da IN SEGES nº. 65/2021, a consulta através de solução tecnológica Banco de Preços www.bancodeprecos.com.br, que retornou uma gama de contratações similares de outros entes públicos e consulta direta com fornecedor.

9.2. Apurou-se, portanto, preço estimado unitário médio e global no montante de **R\$ 1.542.494,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços, anexos ao ETP, estarão constantes no processo em questão. E publicados no Portal da Transparência segue link <https://www.belterra.pa.gov.br/eletronico.php>.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento não se mostra uma opção viável, tendo em vista que a pretensa contratação trata-se de serviço de transporte escolar, ficando inviável o parcelamento demanda de acordo com a necessidade desta Secretaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



11.1. Em pesquisa realizada no TCM-PA, não foi encontrada processos licitatórios na Lei Nº. 14.133/2021- modalidade pregão eletrônico - relacionado a contratação de empresa para serviço de transporte escolar. Existem muitas dispensas o que não é o caso deste. Isto acontece pelo simples fato desta Lei está sendo implantada a pouco tempo no país. Tendo muitas contratações como essa na 8.666/93. Não podendo usar estas para comprovação de contratação correlatas.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Em relação a esta aquisição, a mesma está prevista no Planejamento Orçamentário da SEMED para o ano de 2023 e constará no plano de ação do mesmo.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Pretende-se, com a contratação:

13.1.1. Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente contratação, a universalidade e integralidade do acesso à educação para os alunos do Setor Público de Belterra/PA..

13.1.2. Devido à grande necessidade em garantir as crianças e jovens moradores da zona rural e áreas longínquas, matriculados na Rede de Ensino Municipal e Estadual do Município de Belterra/PA, o acesso à escola, pois EDUCAÇÃO é direito de todos;

13.1.3. Proporcionar o que é direito assegurado aos alunos, sua condução até a escola e desta até sua residência, através de meio de transporte que ofereçam segurança, conforto, confiança e responsabilidade por parte de seus condutores.

14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. (caso os fiscais já possuem capacitação, desconsiderar).

14.2. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidos para o devido cumprimento do contrato para a prestação de serviço conforme estabelecido no Art. 7º. Caput da Lei nº. 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços usando veículo que deverá estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, devidamente – e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

15.2. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



exigirá que a empresa CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contrato:

15.3. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

15.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou aos importadores.

15.5. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.6. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados

15.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Art 3º, inciso XIII da IN nº. 010 de 30 de setembro de 2021.

Belterra, 01 de Junho de 2023.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: PAULO MONTEIRO SILVA

Paulo Monteiro Silva

CPF:

739.148.512-82

matricula

Nome: MELKE COSTA FONSECA

Melke Costa Fonseca

CPF:

100.192.042-59

matricula

2143

Nome: ANTONIO ARLISOM NERIS LIMA

Antonio Arlisom Neris Lima

CPF:

836.118.782-00

matricula

67.